

É designado o dia 15 de Abril de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio do *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611091047

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 1806/2008**

**Processo de insolvência n.º 7473/07.9TBRRG**

Insolvente: Bela Cosmetica — Sociedade de Representação, Lda, NIF — 502930144, Endereço: Avenida Joao XXI, N.º 111, 2.º Esq.º, 4700-690 Braga

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, N.º. 305, 3.º. S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:  
artigo 233º, n.º 1, do CIRE

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2611086682

#### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 1807/2008**

**Processo n.º 2935/03.0PBRRG**

O/A Dr.(ª) Maria Deolinda G. Dionísio, Mm(ª) Juiz de Direito do(a) 3º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 2935/03.0PBRRG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Carlos Alberto Cerqueira filho(a) de Esperança Fernandes Jorge Cerqueira nacional de Portugal nascido em 28-06-1976 estado civil: Casado, NIF — 215308069, BI — 10875657 domicílio: Bairro das Andorinhas, 20 R/c Esq.º, S. Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s): 1 crime(s) de Violação da obrigação de alimentos, p.p. pelo artigo 250º, n.º 1 do C. Penal,

praticado em 31-10-2003; por despacho de 28/02/2008, proferido nos autos supra-identificados, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. C. Macedo*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Anúncio n.º 1808/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1702/07.6TBGGC**

Requerente: Vidraria Brigantina, L.ª  
Insolvente: CONOPUL — Construções e Obras Públicas, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Bragança, 2º Juízo de Bragança, no dia 12-02-2008, às 17:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CONOPUL — Construções e Obras Públicas, L.ª, NIF — 502531835, Endereço: Shopping do Loreto — Rua Abade de Baçal, 25 W — 1º, 5300-000 Bragança, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Graciela Marisol Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-04-2008, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar